



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

## RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os itens IV e III dos artigos 6º e 7º, respectivamente, do seu Estatuto Social;

Considerando a necessidade da revisão dos critérios para concessão e valor da Tarifa Social de Água contidos na Resolução nº 01/2018 – Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 08.02.2018;

Considerando o baixo poder aquisitivo da população e a necessidade de atendê-la com a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada, em maior amplitude, contribuindo assim para a melhoria de sua qualidade de vida;

### RESOLVE:

Art. 1º. Denominar Tarifa Social de Água a tarifa cobrada com valores especiais (subsidiada) com o propósito de atender os usuários dos serviços de abastecimento de água, de baixo poder aquisitivo, na Categoria Residencial.

Art. 2º. Conceder o benefício da Tarifa Social de Água a partir de 11.06.2018 aos usuários residenciais que se cadastrarem na Empresa, mediante comprovação e enquadramento de todos os critérios a seguir:

- I - Estar adimplente com a CAERR, e possuir ligação de água hidrometrada sem violação ou fraude, mediante apresentação da cópia da última conta de água;
- II - Ser consumidor de energia elétrica com consumo médio inferior ou igual a 250 kWh/mês, mediante apresentação da cópia da última conta de luz;
- III - Ter rendimento familiar inferior ou igual a 3 (três) salários mínimos (SM) vigente;
- IV - Estar o usuário requerente inscrito no sistema do Cadastro Único do Governo Federal, devendo ser comprovada a inscrição, devidamente atualizada, através da apresentação do Número de Identificação Social (NIS), junto com a relação do NIS dos seus familiares residentes no imóvel;
- V - Ser proprietário ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída de até 60 m<sup>2</sup>, em terreno com o máximo de 500 m<sup>2</sup> de área total, no caso da moradia ser casa, e com área construída de no máximo 60m<sup>2</sup>, no caso de apartamento, mediante a comprovação por via de documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis ou contrato de compra e venda, indicando a metragem da área construída;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VI - Apresentar Contrato de Locação vigente, caso não seja o proprietário do imóvel.

Art. 3º. Os valores da Tarifa Social de Água são os apresentados na tabela a seguir:

CONSUMO M <sup>3</sup>	VALORES EM REAL (SEM ESGOTO)	VALORES EM REAL (COM ESGOTO 80%)
0 – 12	15,02	27,03
13 – 15	19,14	34,45
16 – 17	21,97	39,54
18 – 19	24,86	44,74
20	29,46	53,02

Parágrafo Primeiro. Quando excedido o limite de consumo estabelecido, ou seja, 20 (vinte) m<sup>3</sup>/água, será cobrada a Tarifa Residencial normal, ficando o usuário suspenso do benefício no referido mês.

Parágrafo Segundo. Incidirá o percentual de 80% sobre o valor da Tarifa Social de Água, no caso de haver rede coletora de esgoto disponível no logradouro do usuário.

Parágrafo Terceiro. Os valores da Tarifa Social de Água serão reajustados conforme ocorra reajuste no valor da Tarifa da categoria Residencial.

Parágrafo Quarto. Os cálculos dos valores da Tarifa Social de Água, estão demonstrados nas tabelas constantes no anexo I, desta Resolução.

Art. 4º. O usuário beneficiário da Tarifa Social deverá se recadastrar anualmente, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício. Caso o usuário não se apresente dentro deste prazo para fazer o recadastramento, o benefício cessará imediatamente.

Parágrafo único. No momento do recadastramento o usuário que durante os últimos 12 (doze) meses tiver tido o benefício suspenso por 3 (três) ou mais meses, em razão do excesso do limite de consumo estabelecido para a concessão do benefício, não terá direito a sua renovação.

Art. 5º. Considerar como princípio básico a confiança da CAERR em seus usuários requerentes. Baseada neste princípio, a CAERR concederá o benefício e poderá confirmar os dados *a posteriori*, mediante vistoria no local.

Art. 6º. Designar a GEC – Gerência Comercial para proceder ao cadastro, através de Requerimento da Tarifa Social de Água, dos usuários que procurarem a CAERR e que se enquadrarem dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução, obedecendo as seguintes normas:

I - Ocorrendo a solicitação de cadastro, conforme *caput* deste item, à DAP – Divisão de Atendimento ao Público deverá anexar ao Requerimento da Tarifa Social de Água todos os documentos apresentados pelo usuário, para comprovação dos requisitos exigidos;

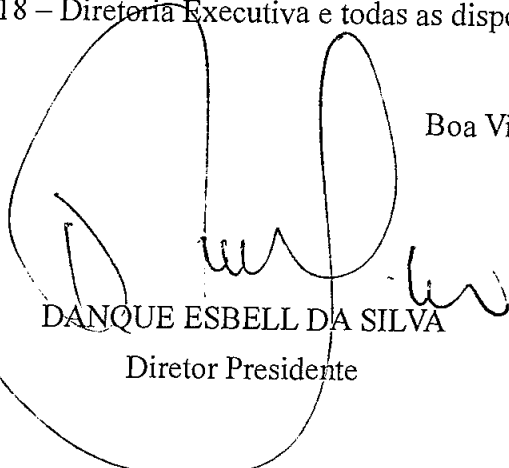


COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"


- II - Após o preenchimento dos dados, assinatura e destaque do protocolo do usuário, o formulário (Requerimento) será encaminhado à DCC – Divisão de Cadastro Comercial que procederá às alterações do cadastro;
- III - A GEC ficará responsável pela análise e controle da Tarifa Social de Água, procedendo às inclusões, exclusões, reavaliações e/ou arquivamentos, como também através do resultado das vistorias no local, quando for o caso;
- IV - Havendo divergência nas informações declaradas pelo usuário constatada na vistoria no local, a concessão da Tarifa Social de Água será imediatamente cancelada e, conseqüentemente, o usuário será recadastrado na Tarifa Residencial normal;
- V - Cancelada a concessão da Tarifa Social de Água por divergência nas declarações do usuário, no faturamento do mês subseqüente deverá ser cobrado do usuário, de uma só vez, além dos serviços a serem faturados, o pagamento da indenização da diferença entre as tarifas aplicadas, no preço vigente na ocasião da vistoria;
- VI - O usuário perderá o direito à Tarifa Social de Água, no caso de ficar inadimplente por 03 (três) meses consecutivos, voltando a ser aplicada a Tarifa Residencial normal vigente na Empresa.

Art. 7º. Os efeitos desta Resolução entrarão em vigor a partir de 11 de Junho de 2018, revogando a Resolução nº 001 de 06/02/2018 – Diretoria Executiva e todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de Junho de 2018.



DANQUE ESBELL DA SILVA  
Diretor Presidente



EDMIR CORDEIRO DE MELO  
Diretor de Engenharia e Gestão Ambiental e  
respondendo cumulativamente pela Diretoria Administrativa  
e Financeira



ROGÉRIO MARTINS CAMPOS  
Diretor de Tecnologia e Gestão do Sistema de Água



ROBERTO LEONEL VIEIRA  
Diretor Comercial e do Interior



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – DIRETORIA EXECUTIVA

TABELA DA TARIFA SOCIAL

CONSUMO M <sup>3</sup>	VALORES EM REAL (SEM ESGOTO)	VALORES EM REAL (COM ESGOTO 80%)
0 – 12	15,02	27,03
13 – 15	19,14	34,45
16 – 17	21,97	39,54
18 – 19	24,86	44,74
20	29,46	53,02

TABELA DA TARIFA NORMAL SEM ESGOTO / TARIFA SOCIAL

CONSUMO M <sup>3</sup>	VALORES EM REAL (TARIFA NORMAL)	(DESCONTO)	VALORES EM REAL (TARIFA SOCIAL)
12	30,86	51,33 %	15,02
15	39,32	51,32 %	19,14
17	45,13	51,32 %	21,97
19	51,07	51,32 %	24,86
20	60,53	51,32 %	29,46

TABELA DA TARIFA NORMAL COM ESGOTO (80%) / TARIFA SOCIAL

CONSUMO M <sup>3</sup>	VALORES EM REAL (TARIFA NORMAL)	(DESCONTO)	VALORES EM REAL (TARIFA SOCIAL)
12	55,54	51,33 %	27,03
15	70,77	51,32 %	34,45
17	81,23	51,32 %	39,54
19	91,92	51,32 %	44,74
20	108,93	51,32 %	53,02